



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 26 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 162, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023.

Art. 1º O inciso I, do artigo 162, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

I - tombados, os de interesse cultural visando a manutenção de conjunto arquitetônico e urbanístico e os que sofrem limitações de entorno, formalmente comprovado pelo órgão municipal responsável, CMPAT – Conselho de Patrimônio Cultural de Itajaí, caso em que a fração ou totalidade do lote que sofrer restrições poderá gerar potencial construtivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu coeficiente básico.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este artigo tem sua justificativa na Lei Ordinária 3198/97, em seu artigo 3º, Caput e seus incisos I, II, III e IV, onde lhe é atribuída esta função, conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.037, de 23 de dezembro de 1982.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil